

Publicada no DJE n. 130/2014, de 16/7/2014, p. 8.

RESOLUÇÃO N. 015/2014-PR

Alterada pela Resolução n. 016/2014-PR Alterada pela Resolução n. 017/2014-PR Alterada pela Resolução n. 341/2024-TJRO

Dispõe sobre a extinção do Serviço de Comissariado da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Processos n. 43528-17.2010 e n. 30687-82.2013;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno administrativo em sessão realizada no dia 14 de julho de 2014,

RESOLVE:

- Art. 1º Extinguir o Serviço de Comissariado da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- Art. 2º Ficam extintas as funções gratificadas alocadas no Serviço de Comissariado, conforme Anexo I desta resolução.
- Art. 3º Os cargos de técnico judiciário do Serviço de Comissariado serão remanejados de acordo com o Anexo II desta resolução.
- Art. 4º Fica aprovado o anteprojeto de lei de alteração da Lei Complementar n. 568/2010, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, conforme Anexo III desta Resolução.
- Art. 5º Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução n. 023/2010 PR, que dispõe sobre as gratificações de trabalhos extraordinários, de atividade de docência e de indenização de transporte aos servidores deste Poder,



passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Resolução n. 341/2024-TJRO)

- Art. 4º Os oficiais de justiça, assistentes sociais e psicólogos farão jus à gratificação de indenização de transporte no percentual de 10% (dez por cento) do padrão inicial da respectiva carreira para fazer face às despesas com transporte e condução utilizados para o cumprimento de suas funções. (NR) (Revogado pela Resolução n. 341/2024-TJRO)
- § 1º Considerando as disposições contidas no caput, os oficiais de justiça, assistentes sociais e psicólogos não poderão utilizar os veículos oficiais para o cumprimento de suas funções. (NR) (Revogado pela Resolução n. 341/2024-TJRO)
- § 2º Excepcionalmente, os servidores do Serviço de Comissariado poderão fazer uso dos veículos oficiais quando em serviço de ronda. (Revogado pela Resolução n. 017/2014-PR)

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Planejamento, por meio da Coordenadoria de Modernização e Gestão Estratégica, a atualização do quadro de cargos, funções gratificadas e manuais pertinentes, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça a atualização das Diretrizes Gerais Judiciais a partir das disposições desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de julho de 2014.

Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



ANEXO I Resolução n. 015/2014-PR

Funções gratificadas do Serviço de Comissariado extintas

Função Gratificada	Nível	Especialidade anterior	Lotação	Quant.	
FG-5	NS	Chefe de Serviço de Comissariado l	Serviço de Comissariado	4	
FG-4	NM	Chefe de Seção II	da Comarca de Porto Velho	3	
FG-4	NM	Chefe de Serviço de Comissariado II	Serviço de Comissariado das Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias e da comarca de Ji Paraná	24	

Funções gratificadas do Serviço de Comissariado extintas

Função Gratificada	Nível	Especialidade anterior	Lotação	Quant.	
FG-5	NS	Chefe de Serviço de Comissariado I		1	
FG-4	NM	NM Chefe de Seção II Serviço de Comissariado da Comarca de Porto Velho			
FG-4	NM	Serviço Especial II		1	
FG-4	NM	Chefe de Serviço de Comissariado II	Serviço de Comissariado das Comarcas de 1ª e 2ª entrâncias e da comarca de Ji-Paraná	24	

(Redação dada pela Resolução n. 016/2014-PR, de 27/8/2014).



ANEXO II Resolução n. 015/2014-PR

Remanejamento dos cargos de técnico judiciário

	Comarca	Comico do		Remanejamento para:					
Entrância		Serviço de Comissariado	ссом*	Coinf*	DEA*	DRH*	CU *	NPS's do JIJ*	
	PORTO VELHO	13					4	CF.	
3 <u>a</u>	JI PARANÁ	6							
	SUBTOTAL	19							
	ARIQUEMES	2							
	CACOAL	2							
	CEREJEIRAS	2							
	COLORADO DO OESTE	2		30	4	7			
	ESPICÃO D'OESTE	2							
	GUAJARÁ MIRIM	2	5						
2 ª	JARU	2							
	OURO PRETO DO OESTE	2							
	PIMENTA BUENO	2							
	PRESIDENTE MÉDICI	4							
	ROLIM DE MOURA	2							
	VILHENA	2							
	SUBTOTAL	23							
	ALTA FLORESTA D'OESTE	4							
	ALVORADA DO OESTE	4							
	BURITIS	4							
	COSTA MARQUES	4							
	MACHADINHO D'OESTE	2							
1 ª	MIRANTE DA SERRA	Ð							
	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	4							
	NOVA MAMORÉ	0							
	SANTA LUZIA D'OESTE	4							
	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	4							
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	4							
	SUBTOTAL	10							
	TOTAL	52				52			

CCOM - Coordenadoria de Comunicação Social

Coinf - Coordenadoria de Informática;

DEA - Departamento de Engenharia e Arquitetura

DRH - Departamento de Recursos Humanos

CIJ - Coordenadoria da Infância e Juventude

NPS's do JIJ - Núcleo Psicossocial do Juizado da Infância e Juventude



Remanejamento dos Cargos de Técnico Judiciário

	Comarca	Serviço de	Remanejamento para:					
Entrância			ссом*	Coinf*	DEA*	DRH*	CIJ*	NPS's do JIJ*
	PORTO VELHO	13					4	2
3ª	JI-PARANÁ	6						
	SUBTOTAL	19						
	ARIQUEMES	2						
	BURITIS	2						
	CACOAL	2						
	CEREJEIRAS	2			5	7		
	COLORADO DO OESTE	2						
	ESPIGÃO D'OESTE	2	5					
2ª	GUAJARÁ MIRIM	2						
	JARU	2						
	OURO PRETO DO OESTE	2		30				
	PIMENTA BUENO	2						
	ROLIM DE MOURA	2						
	VILHENA	2						
	SUBTOTAL	24						
	ALTA FLORESTA D'OESTE	1						
	ALVORADA DO OESTE	1						
	COSTA MARQUES	1						
	MACHADINHO D'OESTE	2						
	MIRANTE DA SERRA	0						
1 ^a	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	1						
	NOVA MAMORÉ	0						
	PRESIDENTE MÉDICI	1						
	SANTA LUZIA D'OESTE	1						
	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	1						
	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1						
SUBTOTAL		10						
	TOTAL	53				53		

CCOM – Coordenadoria de Comunicação Social

Coinf - Coordenadoria de Informática;

DEA – Departamento de Engenharia e Arquitetura

DRH – Departamento de Recursos Humanos

CIJ – Coordenadoria da Infância e Juventude NPS's do JIJ – Núcleos Psicossocial do 1º e 2º Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho

(Redação dada pela Resolução n. 016/2014-PR, de 27/8/2014).



ANEXO III Resolução n. 015 /2014-PR

Anteprojeto de lei para alteração da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

MENSAGEM

O anteprojeto de lei que submeto à apreciação de Vossas Excelências propõe alteração em dispositivo da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A proposta de alteração diz respeito ao § 4º do art. 18 da referida LC, que trata da indenização de transporte devida a algumas categorias de servidores deste Poder, cuja finalidade é excluir do disposto a previsão dessa indenização aos Comissários de Menores:

Art 18 [...]

§ 4º. A gratificação de indenização de transporte é devida aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais, Psicólogos e Comissários de Menores, no percentual de 10% (dez por cento) do padrão inicial da respectiva carreira, para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o cumprimento de suas funções.

Primeiramente, vale salientar que não há mais no quadro de servidores do Poder Judiciário de Rondônia o cargo de Comissário de Menores, visto que esse cargo passou a integrar a carreira dos cargos de Técnico Judiciário, segundo aduz o art. 27 da LC 568/2010:

Art. 27. Os atuais cargos de Auxiliar Operacional na especialidade de Comissário de Menores, os de Agente Judiciário e Técnico Judiciário, todos de nível médio, e os de Agente Judiciário e Técnico Judiciário, ambos de nível superior, integrarão a Carreira Judiciária, respectivamente,



nos cargos de Técnico e Analista Judiciário, na forma prevista nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar.

A indenização de transporte referente à atividade de comissário de menores era percebida por servidores que exerciam suas funções no Serviço de Comissariado, unidade essa que integrava a estrutura organizacional do Poder Judiciário de Rondônia.

No entanto, o Serviço de Comissariado foi extinto da estrutura organizacional deste Poder por meio da Resolução n. 015/2014-PR, tendo em vista que, apesar da relevante função desempenhada pelos servidores que estavam lotados nessas unidades, esses não atuavam diretamente na atividade jurisdicional, missão primaz do Poder Judiciário.

Registra-se que com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Poder Judiciário foi desonerado das atribuições de planejar e executar ações e controle de medidas de proteção à criança e ao adolescente, sendo conferidas tais atribuições aos demais órgãos e instituições, em especial aos Conselhos Tutelares, nos moldes dos arts. 131 a 140 do ECA.

Durante a fase de transição do Estatuto, o Poder Judiciário ainda vinha se valendo dos comissários de menores para execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente, por força do art. 262, que versa:

Art. 262. Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

Essa função tinha razão de ser na fase de transição do ECA, período em que o Executivo, municipal e estadual, não haviam se estruturado. Tal dispositivo, no entanto, já perdeu sua eficácia, visto que não se têm notícias de que algum município de Rondônia ainda não tenha criado o seu Conselho Tutelar.

Logo, considerando que o legislador infraconstitucional desonerou o Judiciário de atividades que não lhe eram imanentes e passando para a mão do Executivo a execução de medidas socioeducativas e medidas protetivas de crianças e adolescente, este Poder decidiu pela extinção do Serviço de Comissariado.



Embora extinto o Serviço de Comissariado, as medidas para as garantias constitucionais de proteção aos direitos da criança no Estado de Rondônia estarão guarnecidas de ações e do acompanhamento deste Judiciário, tendo em vista as atividades realizadas por equipes interprofissionais que atuam nos Núcleos Psicossociais que dão suporte aos juizados da infância e da juventude, presentes em todas as comarcas e compostas por servidores nas especialidades de assistente social e psicólogo.

Além dessas equipes interprofissionais, foi criado neste Poder a Coordenadoria da Infância e da Juventude - CIJ, com o objetivo de fomentar políticas para a garantia e o cumprimento constitucional da prioridade na tramitação e julgamento dos feitos da infância e da juventude, dentre outras ações voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

Quanto aos servidores que estavam lotados nos Serviços de Comissariado, ocupantes de cargos de técnico judiciário, esses foram lotados em serventias judiciais ou em unidades como a Coordenadoria da Infância e Juventude, em atribuições próprias à carreira única de nível médio disposto na LCE n. 568/2010.

Diante do exposto, para consolidação dos atos de extinção do Serviço de Comissariado resta a alteração do disposto da LC n. 568/2010, supracitada, conforme estabelecido no anteprojeto de lei anexo.

Dessa forma, submetemos o presente anteprojeto de lei complementar à aprovação dessa colenda Assembleia.

Porto Velho.	de	de 2014.
I UILU VEIIIU.	uc	UC 2014.

Desembargador Rowilson Teixeira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 18 da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

	Art. 18. []
	§ 4°. A gratificação de indenização de transporte é devida aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos, no percentual de 10% (dez por cento) do padrão inicial da respectiva carreira, para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o cumprimento de suas funções. (NR)
publicação.	Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
de	Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de, da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador